

LEI MUNICIPAL Nº 657/2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA "MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS" – CTMAM, PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito do município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, em nome do Município de Denise-MT, Convênio de repasse financeiro com a "**COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS - CTMAM**", associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.809.236/0001-52, com sede na Av. Xavantes, nº 707, Bairro Maracanã, na cidade de Barra do Bugres-MT.

Art. 2º - O Convênio de que trata o caput do artigo anterior tem por objetivo repassar recursos financeiros, visando cooperar no fomento de programas de atendimento a dependentes químicos e apoio às suas famílias, enquadrados em situação de risco e vulnerabilidade, do município de Denise-MT.

Art. 3º - Para a execução do Convênio, o município de Denise-MT se responsabiliza em repassar em favor da entidade, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) de forma mensal, igual e consecutiva, conforme Cronograma de Desembolso constante em cláusula do Termo do Convênio.

§ 1º - A "**COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS - CTMAM**" caberá encaminhar ao município de Denise-MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, a prestação de contas detalhada da aplicação destes recursos recebidos mensalmente, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A liberação da parcela subsequente fica condicionada a apresentação da prestação de contas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - O prazo do Convênio autorizado por esta lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo formalizado pelo interesse comum das partes.

Parágrafo único - O Convênio poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes não cumpra com as suas responsabilidades pactuadas no instrumento, ou mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O custeio e demais despesas decorrentes do cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2013, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

§ 1º – Sendo necessária a criação de crédito especial, a abertura desses créditos adicionais especiais se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o parágrafo anterior, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivado de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas às normas da Lei Complementar 101/2000.

§ 4º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2013 e dos exercícios seguintes, a fim de dar cumprimento ao disposto na presente lei.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na
forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS
20(VINTE) DIAS DE FEVEREIRO DE 2013.

PEDRO TERCY BARBOSA
Prefeito de Denise

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO